



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.673, DE 03 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ATIVA IDADE ITAPEVI COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REINSERÇÃO VOLUNTÁRIA DA PESSOA IDOSA NO MERCADO DE TRABALHO, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INTERMEDIÇÃO DE OPORTUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Autógrafo 013/2026- Projeto De Lei nº 0515/2025 - Do Legislativo. AUTOR: AFONSO SILVA - REPUBLICANOS; COAUTORES: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO - REPUBLICANOS, FÁBIO DE FREITAS - MDB E MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi o Programa Municipal "Ativa Idade Itapevi", com a finalidade de promover a reinserção voluntária da pessoa idosa no mercado de trabalho, por meio da capacitação, requalificação profissional e intermediação de oportunidades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º São objetivos do Programa "Ativa Idade Itapevi":

I - Incentivar a valorização da experiência da pessoa idosa no ambiente de trabalho;

II - Promover a capacitação e a requalificação profissional voltadas às aptidões e necessidades da pessoa idosa;

III - Viabilizar a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho formal e informal;

IV - Fomentar o empreendedorismo e a autonomia financeira da população idosa;

V - Combater o preconceito etário e incentivar a convivência intergeracional no ambiente de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para a implementação do Programa:

I - VETADO;

II - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a oferta de cursos de qualificação e requalificação profissional;

III - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa e sua capacidade produtiva;

IV - Disponibilizar apoio técnico e psicossocial aos participantes do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º VETADO.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO